

# TERREIROS EM LUTA

Caminhos para o Enfrentamento  
ao Racismo Religioso

REALIZAÇÃO:



APOIO:





**TERREIROS EM LUTA:**

Caminhos para o  
Enfrentamento ao Racismo  
Religioso (2ª edição)

Rio de Janeiro, 2026

2026, CRIOLA

Terreiros em Luta: Caminhos para o Enfrentamento ao Racismo Religioso (2ª edição)



Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons – Atribuição – Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

Tiragem: 2ª edição – 2026

### Elaboração, distribuição e informações:

A cartilha “Terreiros em luta: caminhos para o enfrentamento ao racismo religioso” é uma iniciativa do projeto Racismo Religioso e Redução da Violência e Discriminação contra Praticantes de Religiões Afrodescendentes no Brasil, uma ação que envolve Criola (RJ), o Ilê Axé Omiojuarô (RJ) e o Ilê Axé Omi Ogun siwajú (BA) para o enfrentamento do racismo religioso no Brasil, a partir do fortalecimento institucional das organizações não-governamentais, organizações religiosas e outros movimentos de religiões de matriz africana, ampliando as capacidades dessas organizações para a incidência nacional e internacional e para a garantia dos direitos humanos e da liberdade religiosa.

REALIZAÇÃO:



APOIO:



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO



### Criola

Av. Pres. Vargas, 482, Sobreloja 203 – Centro

Rio de Janeiro – RJ – 20051-001

[criola.org.br](http://criola.org.br)

[criola@criola.org.br](mailto:criola@criola.org.br)

## **Equipe Editorial**

Lúcia Xavier

Babá Adailton Moreira Costa

Babá Gustavo Melo Cerqueira

Mônica Sacramento

## **Organização (atualização)**

Mônica Sacramento

Maiah Lunas

## **Redação**

### **1ª edição:**

Lúcia Maria Xavier de Castro

Babá Adailton Moreira Costa

Babá Gustavo Melo Cerqueira

Luciane Barbosa de Souza

Marina dos Santos Ribeiro

### **2ª edição:**

Maiah Lunas

Hallan Barbosa

## **Revisão**

Élida de Aquino

Mariana Nogueira

## **Projeto gráfico**

Letícia Nascimento (Alter Conteúdo)



# Apresentação

O racismo contra as religiões de matriz afro-brasileira é uma prática histórica, fruto de um projeto sistemático e estrutural brasileiro. A despeito da existência de vários dispositivos legais, legitimados pelo conjunto de leis e políticas brasileiras, a defesa da liberdade religiosa não é realidade para nós, povos de terreiro, que continuamos sendo destruídos por ações que promovem o apagamento da nossa cultura, a invisibilização dos nossos saberes e o não reconhecimento da nossa existência. Os adeptos dos terreiros perdem o acesso aos seus direitos básicos por conta da violência, sustentada institucionalmente, e da negligência e negação do Estado, no que concerne aos direitos das religiões e dos seus praticantes.

Ameaças, perda da propriedade, expulsão e confisco dos terrenos e casas nas favelas e bairros periféricos, agressões físicas contra os adeptos das religiões de matriz afro-brasileira e destruição dos símbolos tomam fôlego no cotidiano dessas comunidades e de seus membros.

De acordo com o Ministério de Direitos Humanos e Cidadania, o Disque Direitos Humanos (Disque 100) registrou em 2024 o total de 2472 denúncias de intolerância religiosa, representando um aumento de 66,8% com quase mil denúncias a mais que no ano anterior. Esses números, contudo, não dão conta da totalidade das violências, uma vez que inúmeros casos permanecem subnotificados.

A experiência discriminatória de lideranças e adeptos não para por aí: o acesso negado ou dificultado aos serviços de saúde; a não autorização para o uso dos paramentos religiosos; o rechaço às manifestações culturais negras; a proibição de uso de espaço comum para oferendas, bem como os ataques, ofensas e difamações em redes sociais são discutidos e denunciados sem sucesso.

A desterritorialização dos povos de terreiro, em decorrência da expulsão por líderes do tráfico convertidos às religiões neopentecostais, é também um dado que não

se pode negar, vindo a ser considerado como um dos fatores da crescente onda de racismo religioso que impera na sociedade brasileira. Outra faceta do racismo religioso está na prática, cada vez mais frequente, de invasão e destruição de espaços naturais sagrados, muitos deles situados nos territórios das comunidades de terreiro, por parte de empresas privadas e instituições públicas.

Mais um fator relevante para o aumento da violência são os contextos sociais conservadores, motivados por correntes políticas que buscam intervir no campo dos costumes, em que os debates sobre raça, gênero, identidade de gênero e direitos são rejeitados. O racismo religioso se articula com as dimensões de gênero, identidade de gênero e orientação sexual. Não é por acaso que a maioria das lideranças religiosas atacadas foram de mulheres negras e homossexuais.

O enfrentamento ao racismo religioso se associa profundamente à confrontação com o racismo patriarcal cisheteronormativo, e essa é uma estratégia que precisa ser desenvolvida em paralelo com as organizações e movimentos de direitos humanos, negros e de mulheres negras. É com o intuito de fortalecer as lideranças e instituições religiosas que Criola, o Ilê Axé Omiojuarô e o Ilê Axé Omi Ogun Siwajú, em união com outras organizações, apresentam a atualização da cartilha “Terreiros em Luta: caminhos para o enfrentamento ao racismo religioso”, voltada para a defesa e promoção dos direitos humanos e da liberdade religiosa de matriz africana no Brasil.

Desde sua primeira edição, em 2022, vimos que os desafios persistem. O aumento dos casos de racismo religioso se intensifica diante da atuação de grupos armados influenciados por ideologias neopentecostais, que promovem expulsões, intimidações e controle territorial sobre comunidades de terreiro. Esse cenário se articula a disputas políticas e midiáticas que atacam direitos das mulheres, da população LGBTQIAPN+ e das comunidades negras. Soma-se a isso, a dificuldade de acessar sistemas regionais e globais de Direitos Humanos e de garantir o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Brasil.

No entanto, também observamos avanços importantes na denúncia e na incidência política em defesa dos povos de terreiro. O Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022 que promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (2022). A participação de lideranças religiosas brasileiras na Quarta Sessão do Fórum Permanente de Pessoas Afrodescendentes, em 2024, reafirmou o protagonismo do país nos debates sobre justiça racial global, reparação histórica e fortalecimento das políticas para as populações negras, bem como a participação na V Conferência Nacional da Promoção da Igualdade Racial (2025). Além disso, a publicação da Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e Matriz Africana, (Decreto nº 12.278/2024 Planalto) que formaliza diretrizes de proteção e reconhecimento dando centralidade ao combate ao racismo religioso, apresenta uma melhora necessária no que tange as políticas públicas nacionais, ainda que sua implementação exija continuidade, recursos e compromisso institucional.

Diante desse cenário, torna-se essencial ampliar a participação nacional e internacional de mulheres negras cis e trans, fortalecer organizações religiosas e de direitos humanos e ampliar a incidência internacional pela defesa da liberdade religiosa.

Boa leitura!



# Religiões de Matriz Africana: tradições e culturas

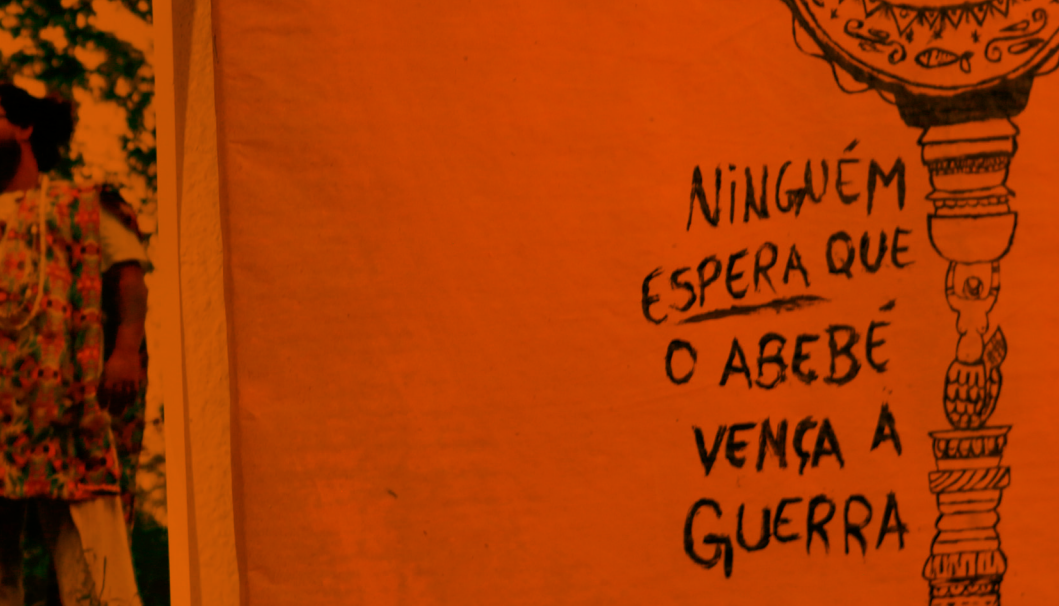
As religiões de matriz africana são múltiplas e estão espalhadas por todo o território brasileiro. Elas expressam tradições e culturas constituídas a partir da memória, costumes, usos e conservação do território e do ambiente, cosmopercepções e práticas religiosas, organização coletiva experienciada e de origens africanas; e das práticas produzidas aqui, por meio do enraizamento da experiência de vida das populações negras nas Américas, em especial no Brasil, desde a fundação dos países desta região. Tais religiões também desempenham um papel fundamental para o fortalecimento das populações negras, através da luta pela garantia de direitos, preservação e ressignificação de sua cultura, do acolhimento de vítimas de violência doméstica e estatal, além de contribuir para a melhoria de vida de pessoas em situação de insegurança alimentar.

Contudo, nos últimos anos, as religiões em evidência têm sido atacadas de todas as formas. Terreiros e adeptos têm sofrido discriminação, humilhações, xingamentos, violência física e psicológica, perda patrimonial, expulsão e violação dos territórios (favelas, bairros periféricos, bairros centrais das grandes cidades e, inclusive, de cidades do interior), ataques às culturas afro-brasileiras e até racismo institucional. Sem contar que o Estado brasileiro não tem promovido políticas para proteger as religiões e os seus adeptos, tampouco incorporado essas religiões ao patrimônio cultural brasileiro.

Essa mesma lógica de violação, adentra também o cotidiano escolar, evidenciando como o racismo religioso opera de forma transversal e contínua. A escola – que deveria ser espaço de formação, diálogo e respeito – reproduz o racismo religioso. São vários os casos. Estudantes, de todas as idades, pertencentes às religiões de matriz africana enfrentam hostilidade, humilhações e coerções para ocultarem

aspectos centrais de sua identidade. Alunos são compelidos a remover elementos sagrados associados à sua religiosidade e professores são acusados de “promover rituais” simplesmente por abordar a história e a cultura afro-brasileira em sala de aula, prevista na Lei Federal número 10.639/2003.

Casos recentes reforçam essa realidade. Em novembro de 2025, três casos de racismo religioso nas escolas tornaram-se públicos. Em São Paulo, quatro policiais militares armados invadiram uma escola municipal após a reclamação de um responsável que se opôs a participação da fi ha em uma atividade pedagógica envolvendo o desenho de um orixá. No Rio de Janeiro, uma professora foi denunciada por praticar racismo religioso contra uma criança de cinco anos, constrangendo expressões ligadas à fé de sua família. E no Mato Grosso, uma adolescente de 12 anos foi xingada e agredida por outros adolescentes da escola porque usava uma guia de orixá. Os três casos reforçam a urgência de ações educativas e institucionais que garantam o respeito a liberdade religiosa e o combate ao racismo religioso no ambiente escolar.



## Nossos Direitos

É direito fundamental de qualquer pessoa e/ou organização religiosa de matriz africana expressar a sua crença, liderar e promover as suas atividades religiosas com liberdade, respeito e proteção, sendo este direito assegurado pela Constituição Federal de 1988.

As religiões de matriz africana podem celebrar casamentos e emitir certificados para fins de registro civil; ter acesso a hospitais, presídios e a organizações públicas ou privadas, para prestar assistência e acolhimento aos seus adeptos; exercer a capelanía e ministrar cursos; abrir escolas, se assim o desejarem. Elas também podem se expressar através de atividades públicas – com cânticos, instrumentos musicais, indumentárias e outros rituais.

É dever do Estado promover políticas de proteção que garantam a liberdade de crença e culto; a igualdade de oportunidades; a proteção dos adeptos e das organizações contra a discriminação e a violência; o reconhecimento e a valorização das culturas, tradições e religiosidades afro-brasileiras; bem como reparar os danos causados pelos ataques sofridos.

# Leis federais que asseguram os nossos direitos

- **Decreto n.º 10.932/2022:** ratifica a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (2013);
- **Constituição Federal (1988):** lei maior do país que garante o direito do livre exercício dos cultos religiosos, assim como a proteção dos locais de culto e suas liturgias (art. 5º, incisos VI ao VIII; art. 19, incisos I ao III; art. 210, §1º);
- **Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:** “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes títulos respectivos”;
- **Lei n.º 7.716/1989:** também conhecida como “Lei Caó”, define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor;
- **Lei n.º 9.982/2000:** dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares, públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares;
- **Lei n.º 9.394/2016:** estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e trata do tema da religião (vide art. 33, § 1º e § 2º);

- **Lei n.º 13.796/2019:** altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/1996), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa;
- **Leis n.os 10.639/2003 e 11.645/2008:** alteram a Lei n.º 9.394/1996, que estabelece as diretrizes da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;
- **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 4.439, de 27 de setembro de 2017:** assevera a constitucionalidade do ensino religioso confessional, como disciplina facultativa dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental. Define o ensino religioso nas escolas públicas. Conteúdo confessional e matrícula facultativa. Respeito ao binômio “laicidade do estado x liberdade religiosa”; igualdade de acesso e tratamento a todas as confissões religiosas; conformidade com o art. 210, §1º, do texto constitucional; constitucionalidade do art. 33, caput e § 1º;
- **Lei n.º 11.340/2006:** conhecida como “Lei Maria da Penha”, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226, § 8º, da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal;

- ➔ **Decreto n.º 6.040, de 07 de fevereiro de 2007:** institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;
- ➔ **Lei n.º 12.288/2010:** denominada de Estatuto da Igualdade Racial, visa garantir, à população negra, a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. Trata, no capítulo III, do direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos.
- ➔ **Lei nº 14.532/2023:** Altera a Lei nº 7.716/1989, e o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (código penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público.
- ➔ **Decreto n.º 12.278, de 29 de novembro de 2024:** institui a Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e Matriz Africana;
- ➔ **Ofício circular DPU/DPE - Nº 01/2024:** dispõe sobre a imposição de limites sonoros durante cultos e liturgias de religiões afro-brasileiras;

## Veja também as leis, as políticas e os serviços de proteção ao racismo religioso em seu estado e município

- **Decreto n.º 10.932/2022:** ratifica a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (2013);
- **Constituição Federal (1988):** lei maior do país que garante o direito do livre exercício dos cultos religiosos, assim como a proteção dos locais de culto e suas liturgias (art. 5º, incisos VI ao VIII; art. 19, incisos I ao III; art. 210, §1º);
- **Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:** “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes títulos respectivos”;
- **Lei n.º 7.716/1989:** também conhecida como “Lei Caó”, define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor;
- **Lei n.º 9.982/2000:** dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares, públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares;
- **Lei n.º 9.394/2016:** estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e trata do tema da religião (vide art. 33, § 1º e § 2º);



# Garantindo a nossa liberdade

## Se você sofre ou já sofreu racismo religioso, não fique só!

Racismo religioso é um conjunto de práticas violentas que expressam a discriminação e o ódio pelas religiões de matriz africana e seus adeptos, assim como pelos territórios sagrados, tradições e culturas afro-brasileiras. Violência física, psicológica, simbólica, xingamentos, constrangimentos, perseguições, perda do patrimônio e bens patrimoniais, depredação, invasão e/ou expulsão do território (favelas, bairros periféricos, bairros centrais, terrenos ou da sua propriedade), falsas denúncias de perturbação da ordem, exposição da imagem de religiosas/os/es para fins de ofensa à sua moral e ao seu caráter, em razão da sua religião e/ou crença, é crime.

Outras questões também ampliam essa violência, a exemplo da discriminação por motivo de gênero, identidade de gênero ou mesmo por causa da orientação sexual. Pessoas negras e LGBTQIA+ são as mais atacadas.

## Procure ajuda e conheça os seus direitos

Quando acontecer algum tipo de violência, denuncie: ligue 190 e acione a Polícia Militar. Ela deve ser chamada para impedir e conter os/as/es agressores e conduzi-los/as/es à delegacia mais próxima do local onde ocorreu o crime, ou para a delegacia especializada. Se a agressão partir da própria Polícia Militar, busque identificar os oficiais, quando possível, e procure a Corregedoria da Polícia Militar.

Caso não possa chamar a polícia, registre o ocorrido (em áudio ou por escrito). Tente identificar:

**01**

Quem: o agressor e, se possível, seus contatos;

**05**

Se for possível - grave a situação, reúna fotos, vídeos, reportagens;

**02**

Onde: qual o local e a hora da violação e quais as pessoas envolvidas?

**06**

Identifique as testemunhas e guarde seus contatos;

**03**

Como: o que aconteceu com o máximo de detalhes?

**07**

Depois, procure a delegacia de crimes raciais ou a delegacia mais próxima da sua casa ou do terreiro;

**04**

O que foi feito: tem número de registro? Algum órgão foi acionado?

**08**

Ao final, peça uma cópia do Registro de Ocorrências.

Quando a violência ocorrer nas redes sociais, salve o link da publicação e faça um print screen (o print é uma foto de registro da tela do celular ou computador) tanto da publicação quanto do perfil utilizado pelo/a/e agressor/a/e para postá-la. Não se esqueça de ir à delegacia para registrar o crime. Em alguns estados, existem delegacias de crimes cibernéticos.

Procure a delegacia de crimes raciais e especializada em intolerância religiosa (racismo religioso) ou a delegacia mais próxima da sua casa ou do terreiro, ou perto do local do acontecido (local público, rua, praça, áreas de lazer, local de trabalho, comércio etc.). Por último, solicite uma cópia do Registro de Ocorrências, após o atendimento na delegacia. Se a delegacia mais próxima de sua casa, ou a única da sua cidade, não demonstrar interesse ou se recusar a registrar a ocorrência, peça o registro de um termo circunstanciado. Em posse dele, procure o Ministério Público ou a Defensoria Pública.

Procure os núcleos e setores especializados em intolerância religiosa (racismo religioso) vinculados ao serviço público municipal e estadual.

No estado do Rio de Janeiro, procure o NAVIR - Núcleo de Atendimento às Vítimas de Intolerância Religiosa. O NAVIR atende a todos os municípios do estado do Rio de Janeiro e fica sediado em Nova Iguaçu. Em decorrência dos crimes contra praticantes de religiões afro-brasileiras ocorridos em Nova Iguaçu, o NAVIR foi instalado nessa cidade pelo governo estadual do Rio de Janeiro, em parceria com a prefeitura. A função do NAVIR é acolher as vítimas de qualquer tipo de preconceito religioso e de violência motivada por racismo religioso, com atendimento psicológico, assistencial e orientações jurídicas, atuando na esfera de combate às violações dos direitos humanos.

Após o registro, você também pode procurar a Defensoria Pública do seu estado.

As Defensorias estão aptas a auxiliar na prevenção e solução do racismo religioso, ouvindo as vítimas e orientando-as para a sua defesa, com o acompanhamento do caso e até com a busca pela indenização sobre os danos sofridos. No caso do Rio de Janeiro, procure o Núcleo de Combate ao Racismo e a Discriminação Étnico-Racial - NUCORA, sendo ele um núcleo da Defensoria Pública especializado na defesa individual e coletiva dos cidadãos cujos direitos tenham sido violados em razão de sua origem, cor, identidade étnico-racial, nacionalidade ou orientação religiosa e tem atuação em todo o território fluminense .

# Estado do Rio de Janeiro: endereços e telefones úteis



Atende a todo o estado do Rio de Janeiro

## NAVIR - NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

Rua Terezinha Pinto, 297, 2º andar  
Centro, Nova Iguaçu/RJ

Telefones: (21) 3892-3985 ou (21) 96443-1520

## NUCORA - NÚCLEO DE COMBATE AO RACISMO E A DISCRIMINAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Avenida Rio Branco, 147, 12º Andar, Sala 1501, Centro/RJ

Telefones: (21) 2332-6186 ou (21) 2332-6344

Email: [nucora@defensoria.rj.def.br](mailto:nucora@defensoria.rj.def.br)

## Delegacia de Atendimento à Mulher (DEAM)



Duque de Caxias

Rua General Dionísio, s/n.º, 3º andar  
Jardim Vinte de Agosto, Duque de Caxias/RJ

Telefones: (21) 3651-0315 - (21) 3651-8303 - (21) 3651-2097



### Nova Iguaçu

Avenida Governador Amaral Peixoto, 950  
Centro, Nova Iguaçu /RJ

Telefones: (21) 3779-9416 – (21) 3779-9007 – (21) 3779-9117



### São João de Meriti

Avenida Doutor Arruda Negreiros  
s/n.º, 3º andar  
Engenheiro Belford, São João de Meriti/RJ

Telefones: (21) 2655-5234, (21) 2655-5238  
(21) 2655-5239 – (21) 2655-5242



### Belford Roxo

Avenida Retiro da Imprensa, 800  
Piam, Belford Roxo/RJ

Telefone: (21) 3771-1200



### Niterói

Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 577, 3º andar  
Centro, Niterói/RJ

Telefone: (21) 2717- 0900



## São Gonçalo

Avenida Dezoito do Forte, 578

Mutuá, São Gonçalo/RJ

Telefones: (21) 3119-0214 - (21) 3119-0201



## Volta Redonda

Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, 667

Jardim Paraíba, Volta Redonda/RJ

Telefone: (24) 3339-2271



## Cabo Frio

Rua Getúlio Vargas, s/n.º

São Cristóvão, Cabo Frio/RJ

Telefone: (22) 98106-2445



## Angra dos Reis

Rua Doutor Coutinho, 6

Centro, Angra dos Reis

Telefones: (24) 99284-8294 - (24) 99286-6606 - (24) 99282- 5281



## Centro

Rua Visconde do Rio Branco, 12

Centro, Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 2332-9995



## Guaratiba

Estrada do Piaí, 1455

Guaratiba, Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 2332-7645



## Jacarepaguá

Rua Henriqueta, 197

Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 2332-257



## Gávea

Rua Major Rubens Vaz, 170

Gávea, Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 2332-2900

## Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (Decradi)



Lapa

Rua do Lavradio, 155 - Lapa, Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 2333-3509

## Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática



Maria da Graça

CIDPOL - Cidade da Polícia Avenida Dom Hélder Câmara,  
2066 - Maria da Graça, Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 2202-0277

E-mail: [drci@pcivil.rj.gov.br](mailto:drci@pcivil.rj.gov.br)

## Comissão de defesa dos Direitos Humanos e cidadania (CDDHC) da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), Palácio Tiradentes



Praça XV

Rua Primeiro de março, s/n.º

Praça XV, Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 2588-1000

## Comissão de combate às discriminações e preconceitos de raça, cor, etnia, religião e procedência nacional da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj)



Centro

Rua da Ajuda, 5

Centro, Rio de Janeiro/RJ

Telefones: (21) 25881642 - 0800 2820802 - (21) 25881000

## Defensoria Pública do Estado do Rio De Janeiro



Centro

Av. Marechal Câmara, 314

Centro, Rio de Janeiro/RJ

Atendimento ao cidadão: 129

Telefone: (21) 2332-6224 (Sede)

Telefones: (21) 2332-6186 ou (21) 2332-6344

**Se a sua denúncia não  
for atendida, reclame  
para Ouvidoria da  
Defensoria Pública**



Avenida Marechal Câmara,  
314 (térreo) - Castelo/RJ

**Ligação gratuita para o número  
de telefone: 0800 282 2279**

**Atendimento online:**

[www.defensoria.rj.def.br/Ouvidoria2/  
AtendimentoFormulario](http://www.defensoria.rj.def.br/Ouvidoria2/AtendimentoFormulario)

#### **OUVIDORIA GERAL DE POLÍCIA (POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO)**

**Telefones: (21) 2334-8823 ou (21) 2334-8835**

Atendimento online: <https://cacpcerj.pcivil.rj.gov.br/>

#### **OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Av. Marechal Câmara, 370, 3º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ

**Telefones: 127 (dentro do Estado do Rio de  
Janeiro) ou 2262-7015 (de qualquer lugar).**

Atendimento online: <https://www.mprj.mp.br/comunicacao/ouvidoria>

#### **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DA LIBERDADE RELIGIOSA - COMPLIR DO RIO DE JANEIRO**

[complir.rj@gmail.com](mailto:complir.rj@gmail.com)

# Estado da Bahia: endereços e telefones úteis

## DELEGACIA ESPECIALIZADA DE COMBATE AO RACISMO E À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA (DECRIN)

Centro Policial de Cidadania e Diversidade - Rua Padre  
Luiz Figueira - Engenho Velho de Brotas, Salvador/BA

Telefone: (71) 99637-8289

## GRUPO ESPECIALIZADO DE REPRESSÃO AOS CRIMES POR MEIOS ELETRÔNICOS

Rua Politeama de Baixo, s/n.º, Complexo  
Policial dos Barris, Salvador/BA

Telefone: (71) 3117-6109

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA

Grupo de Atuação Especial de Proteção dos Direitos  
Humanos e Combate à Discriminação - GEDHDIS

Rua Arquimedes Gonçalves, 142 - Jardim Baiano, Salvador/BA

Telefone: (71) 3321-0639

## SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - SEPRMI

Centro de Referência de Combate ao Racismo e  
à Intolerância Religiosa Nelson Mandela

Ed. Brasil Gás, 282 - Avenida 7 de Setembro, Salvador/BA

Telefone: (71) 3117-7447/ 7448 ou 3103-1440

### **SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO – SEMUR**

Rua do Tesouro, s/n.º, Edifício Nossa Senhora da Ajuda, 6º andar – Centro, Salvador/BA

Telefone: (71) 3202-2600

### **DELEGACIA VIRTUAL DA BAHIA**

Rua Padre Vieira (antiga “Rua do Ouro”), no Centro Histórico

Telefone: (71) 3115-1901

E-mail: [delegaciavirtual@pcivil.ba.gov.br](mailto:delegaciavirtual@pcivil.ba.gov.br)

### **OBSERVATÓRIO DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL – SEMUR**

Telefone: (71) 3202-2701

### **6ª REGIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA**

Casa de Acesso à Justiça – SANTO ANTÔNIO DE JESUS  
Loteamento Quinta do Inglês, Rua A, 01 – Centro

Telefone: (75) 3632-0712

### **FÓRUM DESEMBARGADOR SÁLVIO MARTINS – AMARGOSA**

Praça Tiradentes, 366, 1º andar – Centro

Telefone: (75) 3634-1754

### **FÓRUM ODILON SANTOS – SANTO AMARO**

Rua Presidente Vargas, 148 – Centro

Se a sua denúncia não  
for atendida, reclame  
para Ouvidoria da  
Defensoria Pública



Av. Joana Angélica, 1312, sala 04 –  
Nazaré, Salvador/BA CEP: 40050-002

Telefone: 0800 284 6803

E-mail: [ouvidoria@mpba.mp.br](mailto:ouvidoria@mpba.mp.br)

### OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CAB

5ª Avenida, 750, sala 03 (andar térreo) – CAB, Salvador/BA

Telefone: (71) 3103-0490/ 3103-0491

### OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

3ª Avenida, 390, Plataforma IV, 2º andar, Sala 208

CAB, Salvador/BA

Telefone: 0800 284 0011

### OUVIDORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Salas 5-B do Anexo (térreo) – CAB, Salvador/BA

Telefone: 0800 071 2222 Chefia: ( 1) 3372-5559

Apoio: (71) 3372-7534 / 7535 Recepção: (71) 3372-5565

Fax: (71) 3372-7536

E-mail: [ouvidoria@tjba.jus.br](mailto:ouvidoria@tjba.jus.br)

### OUVIDORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA/BA – SEDE CANELA

Endereço: Rua Pedro Lessa, 123 – Canela, Salvador/BA

Telefone: (71) 3117-6952

E-mail: [ouvidoria@defensoria.ba.def.br](mailto:ouvidoria@defensoria.ba.def.br)

### DISQUE DEFENSORIA

Ligue para os números 129 ou 0800 071 3121 e digite a opção 3. O atendimento é realizado de segunda a sexta-feira, das 8 às 17h. A ligação é gratuita e pode ser feita da capital e do interior do estado, de telefone fixo ou celular.

### ATENDIMENTO ON-LINE

Site: [www.defensoria.ba.def.br/ouvidoria](http://www.defensoria.ba.def.br/ouvidoria)

# Nacional: endereços e telefones úteis

### DISQUE 100

### DISQUE 180

<http://new.safernet.org.br>

<https://www.disque100.gov.br>

<http://defensoria.rj.def.br>

### Ouvidoria do Ministério da Igualdade Racial

[https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/canais\\_atendimento/ouvidoria/fale-com-a-ouvidoria-1](https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria/fale-com-a-ouvidoria-1)

O art. 5º da Constituição Federal, que descreve os direitos fundamentais dos cidadãos, especifica que a liberdade de consciência e de crença não pode ser violada. Desse modo, a lei garante que o culto religioso é livre para todos os brasileiros. Por isso, os locais considerados sagrados para cada credo e os símbolos e elementos religiosos devem ser protegidos.

O Brasil é um Estado laico, não ateu – ou seja, não proíbe práticas religiosas em seu território. Assim, todas as religiões devem ser respeitadas e seu exercício permitido. Os governantes, desse modo, têm o direito de praticar suas crenças individuais na esfera privada, como exercício pessoal de todo cidadão. Como representantes do povo, é mesmo saudável para uma democracia que haja políticos de todas as religiões em todos os níveis de governo, respeitando-se o direito à liberdade religiosa.

### **21 DE JANEIRO - DIA NACIONAL DE COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA**

É o direito de exercer livremente sua religião, em um ambiente de respeito às diversas crenças, religiões, ritos e símbolos sagrados. Por isso, em 21 de janeiro é celebrado o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa. A data marca justamente a luta para que a expressão religiosa possa ocorrer sem qualquer tipo de constrangimento. Isso porque, nos anos 2000, a ialorixá Mãe Gilda morreu vítima de um infarto, após o terreiro comandado por ela sofrer um ataque e outros seguidores serem agredidos.

### **INTOLERÂNCIA RELIGIOSA**

É a discriminação motivada pela religião e é considerada crime no Brasil. Com a Lei nº 14.532/2023, o Brasil passou a tratar essa forma de violência como crime de racismo quando ela é cometida contra as religiões de matriz africana, ampliando e atualizando as disposições da Lei nº 9.459/2007, a nova legislação estabelece que atos de hostilidade, impedimento de cultos, destruição de objetos sagrados, invasão de templos, agressões verbais ou físicas motivadas pela religião são condutas criminosas sujeitas a penas mais severas, podendo incluir reclusão e multa. Nos casos de racismo religioso, não há possibilidade de fiança e o crime é imprescritível, o que significa que o agressor pode ser responsabilizado independentemente do tempo decorrido desde o fato.

# Racismo religioso em números

Em apenas um ano, o número de denúncias sobre ataques contra terreiros mais que dobrou. De acordo com o Disque 100, canal de denúncias pertencente ao Ministério de Direitos Humanos e Cidadania, foram registrados 1.418 casos em 2023. Em 2024, o número chegou à marca de 2.472 representando um aumento de 66,8% de registros.

**Saiba mais:** <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2025-01/intolerancia-religiosa-disque-100-registra-24-mil-casos-em-2024>

**1.418**  
casos em 2023

**2.472**  
casos em 2024

**66,8%**  
de aumento de  
casos registados

# O que é racismo religioso? E qual seu efeito nas crianças?

- Educação laica e antirracista pode ser uma das chaves para garantir o combate ao racismo religioso e a proteção das crianças de terreiro

**Saiba mais:** <https://lunetas.com.br/intolerancia-religiosa>

- Educação nos terreiros: conhecimentos forjados nos ritos de Yás Odés

**Saiba mais:** <https://hdl.handle.net/20.500.12733/23532>



## Você também pode encontrar informações aqui:

BRASIL. Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022. Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmada pela República Federativa do Brasil, na Guatemala, em 5 de junho de 2013. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei Federal n.º 7716/89 com a redação que foi dada pela Lei Federal no 9459/1997 - dispendo sobre os crimes de racismo e da Injúria Racial, conforme previsto no crime, tipo penal do art. 140, § 3º, do Código Penal.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Disque Direitos Humanos – Disque 100. Brasília

DIREITOS DOS POVOS DE TERREIRO. Organizado por Bruno Barbosa Heim; Maurício de Araújo e Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshiro. - Salvador: EDUNEB, 2018.

ERRÃO, Marcelo. "A Intolerância Religiosa que mata na Bahia: 'queima satanás, liberta senhor, destrói a feitiçaria,'" Geledes, June 7, 2015, <https://www.geledes.org.br/a-intolerancia-religiosa-que-mata-na-bahia-queima-satanas-liberta-senhor-destrói-a-feitiçaria>.

LYRA, Julio Cesar. Alerj aprova lei que cria observatório de dados sobre violência contra religiões de matriz africana. O Globo, 24 nov. 20(21). Disponível em: [https://oglobo.globo.com/rio/epoca/alerj-aprova-lei-que--cria-obse vatorio-de-dados-sobre-violencia-contr-religoes-de-matriz-- fricana-25288784](https://oglobo.globo.com/rio/epoca/alerj-aprova-lei-que--cria-obse-vatorio-de-dados-sobre-violencia-contr-religoes-de-matriz--fricana-25288784). Acesso em: 11 jan. 2022.

RODRIGUES, Ozaías da Silva. Repensando os ataques às religiões afro: uma breve discussão sobre o conceito de racismo religioso no Candomblé. Revista Tempo Amazônico, 2020.

ROSIANE, Rodrigues de Almeida. "Intolerância Religiosa e Redes Sociais," Revista Lumen et Virtus 8, no. 18 (March 2017), available at [http://www.jackbran.com.br/lumen\\_et\\_virtus/numero\\_18/PDF/INTOLERANCIA%20RELIGIOSA%20E%20REDES%20SOCIAIS.pdf](http://www.jackbran.com.br/lumen_et_virtus/numero_18/PDF/INTOLERANCIA%20RELIGIOSA%20E%20REDES%20SOCIAIS.pdf)

ROCHA, Carolina. A culpa é do diabo: o que li, vivi e senti nas encruzilhadas do racismo religioso. [S. l.]: Oficina Raquel, 2025

BRASIL. Decreto nº 12.278, de 29 de novembro de 2024. Institui a Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana.





É uma organização da sociedade civil com mais de 30 anos de experiência na defesa e promoção dos direitos das mulheres negras. Fundada em 1992, atua na construção de uma sociedade na qual os valores de justiça, equidade e solidariedade são fundamentais. Possui a missão de preparar mulheres, adolescentes e meninas negras, cis e trans, para o enfrentamento do racismo patriarcal cis-heteronormativo, bem como de desenvolver ações que visem à melhoria das condições de vida da população negra e, em particular, das mulheres negras. Preza pela inserção das mulheres negras, cis e trans, como agentes de transformação, para que sua presença e contribuição sejam acolhidas como um bem da humanidade.

ILÊ ÀSÈ OMIOJUÁRÔ



A Comunidade Terreiro Ilê Axé Omiojuarô (“A Casa das Águas dos Olhos de Oxóssi”) foi fundada, em 1985, por Beatriz Moreira Costa (Mãe Beata de Iemanjá). Há mais de trinta anos, esta comunidade vem atuando nas questões sociais, buscando travar uma discussão para além de seus muros e territórios, negligenciados por uma sociedade e Estado racistas – quanto às suas políticas de reparação. Mãe Beata foi uma grande liderança religiosa de matriz e motriz africana, além de uma aguerrida ativista pelos direitos humanos, enfocando sua luta nas causas da população negra. Suas ações abrangeram o combate ao genocídio da população negra, a violência doméstica, a defesa do meio ambiente, a promoção de saúde da população negra, o combate ao feminicídio, a luta contra o Racismo Religioso e a implementação da Lei n.º 10.639/2003 (estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, dando outras providências). Sua luta extrapolou o território brasileiro, sendo referência internacional por sua militância e ativismo.



O Ilê Axé Omi Ogum siwajú (“A Casa do Poder das Águas tem Ogum à frente”) é uma comunidade de terreiro sediada na zona rural da cidade de São Félix – BA, em área remanescente de quilombo, reconhecida pela Fundação Cultural Palmares desde 2016. Fundada nas primeiras décadas do século XX, por Mamédio Silva – conhecido na região como Mamédio de Ogum –, o Ilê Axé Omi Ogum siwajú tem se dedicado, nos últimos anos, a projetar ações artístico-formativas para o desenvolvimento da identidade quilombola, economia solidária e promoção do bem-estar social da população negra do Recôncavo Baiano.



O Instituto Internacional sobre Raça, Igualdade e Direitos Humanos combate à discriminação, a desigualdade e a injustiça visando amplificar as diversas vozes de ativistas da América Latina para promover, proteger e cumprir os direitos humanos. A organização busca uma sociedade igualitária para todos, baseada na Declaração Universal dos Direitos Humanos; uma sociedade sem discriminação racial, étnica ou de gênero, ou na discriminação baseada na orientação sexual ou identidade de gênero.



[www.criola.org.br](http://www.criola.org.br)

   @ongcriola

 @criolamulheresnegras

 Criola